



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução de nº 10/2025

Autor: Vereador Alexandre Andreza Macedo (Alexandre de Itaoca)

Co-autores: Leonardo Pinheiro Dutra, Marcos Salles Coelho, Ramon Silveira, Paulo Sérgio de Almeida, Vitor Azevedo Fonseca de Andrade, Brás Zagotto e Rodrigo Sandi.

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette.

Objeto: “Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o Título Honorífico “Anjos da Esperança” em homenagem a profissionais da área da saúde que atuam no tratamento de pacientes oncológicos e dá outras providências.”

RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 10/2025 de autoria do Vereador Alexandre Andreza Macedo, que dispõe sobre a instituição do Título Honorífico “Anjos da Esperança”.

O presente Título Honorífico visa homenagear a profissionais da área da saúde que se destacam no atendimento, acompanhamento e tratamento de pacientes oncológicos. A entrega do título ocorrerá anualmente em sessão solene, preferencialmente no mês de fevereiro, fazendo referência ao Dia Mundial de Combate ao Câncer.

O projeto foi lido em plenário em 15 de julho de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300030003500310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de honrarias e homenagens é matéria de competência legislativa dos municípios, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município, reconhece a competência constitucional do Poder Legislativo Municipal, nos artigos 42, XXV e art. 57, XVIII, para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 42 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57– Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

[...]

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

No caso em tela, o projeto de resolução em análise observa os requisitos formais e materiais previstos na legislação municipal bem como no regimento interno desta Casa de Leis, além disso, não existe, no âmbito da Câmara Municipal honrarias com finalidades semelhantes ao tratado no Projeto de Resolução.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, essa comissão, **por unanimidade, vota pelo prosseguimento regular da matéria.**

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Delandi Macedo – Membro Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300030003500310037003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

